



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.
AJM Resources, Limitada.
Alumaq, Limitada.
AME Consultoria & Serviços, Limitada.
Aroma Caseiro Catering, Limitada.
Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique – ADEMIMO.
B&B Consultoria, Limitada.
Bazar Internacional, Limitada.
Cabide Vintage, Limitada.
Carthage, Limitada.
Centro Médico Gênesis, Limitada.
Cresce Construções, Limitada.
Emilson – Tecnologia e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast Provider, Limitada.
First Energia Africa, Limitada.
FJN Eletrónica, Limitada.
FOMOZ, Limitada.
Green Fruit África, Limitada.
Groundworks Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grow Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
HGZ Industrial, Limitada.
Ideialab, Limitada.
Ihapari, S.A.
Infoway Dotcom, Limitada.
Inhassoro Builders, Limitada.
Instituto Técnico Profissional Luz Verde, S.A.
Interchaves, Limitada.
Ivy Beauty Saloon e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada.
JDC Engineering, Limitada.
Kyn Investments, S.A.
Lavandaria Moyask, Limitada.
Mabote Quartzo Mining 2, Limitada.
Macubar Holding, Limitada.
Makhobo, Limitada.
Marizenga Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MBP – Management & Business Perspectiva, S.A.
Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada.
OCS – Óscar Construções & Serviços, Limitada.
PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Petro Business, Limitada.
Quantum Engineering, Limitada.
SAB Comunicação & Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Saberes Consultoria & Serviços, Limitada.
Sofness Import & Export, Limitada.
Soperfis – Distribuidora de Alumínios, Limitada.
Tchim - Tchim Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Total Look, Limitada.
Unigea, Limitada.
WII Produções, Limitada.
3 AAA Construções & Manutenções, Limitada.
3E-Mining, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708993, uma entidade denominada A Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Deize Lidia Florêncio Munguambe, casado com Sérgio Murrime Couane, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, quarteirão 11, casa n.º 19, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101100215290F, emitido aos 21 de Outubro de 2020, de Novembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Celebra o seguinte contrato social da sociedade Unipessoal que será regido pelo seguinte estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de A Fada Madrinha – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Monte

Libombo, n.º 19, Ka Mubukwana, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto exercício de comércio e serviço na área de: Decoração de inventos e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 12.000,00MT (doze mil metcais), e corresponde a uma única quota em 100% com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Deize Lídia Florêncio Munguambe Couane.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente, Deize Lídia Florêncio Munguambe couane com plenos poderes.

Dois) O administradora tem plenos poderes para nomear mandatários á sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente ou procuradores parcialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

AJM Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707881, uma entidade denominada AJM Resources, Limitada.

Adriano Joaquim Novela, casado com Márcia Rafael Lima Novela sob regime de comunhão geral de bens, de 40 anos de idade, natural da Zambézia e de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048625M, emitido pela Direcção de Identificação da cidade de Maputo, residente em Marracuene, quarteirão 28, casa n.º 96, bairro Guava;

Joaquim Alexandre Chambisso, solteiro, maior, de 33 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104021157A, emitido pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 20, casa n.º 419.

Que pelo presente escrito particular constituem uma sociedade por quotas e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é civil, adopta o tipo de sociedade por quotas com denominação AJM Resources, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em: Maputo, Estrada Circular, n.º 321

Três) A Direcção Geral poderá criar sucursais, agências, delegações e ou outras formais locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa, prospecção e exploração mineira;
- Consultoria e intermediação geológico-mineira;
- Consultoria e intermediação ambiental e segurança mineira;
- Comercialização de produtos mineiros dentro e fora do país;
- Serviços (representação de firmas nacionais e estrangeiras em todo o território nacional nas diversas áreas de mineração).

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objectivos diferentes daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde a duas quotas tituladas pelos dois sócios nas condições seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de a 133,333.33MT (cento trinta e três mil, trezentos trinta e três meticais, trinta e três centavos), correspondente 66,67% pertencente ao sócio Adriano Joaquim Novela;
- b) Uma quota no valor nominal de 66,666.67MT (sessenta e seis mil, seiscentos sessenta e seis meticais, sessenta e sete centavos), correspondente 33,33% pertencente ao sócio Joaquim Alexandre Chamisso.

ARTIGO QUINTO

(Lucros)

Os lucros anuais líquidos apurados no balanço anual da sociedade, deduzidos do montante que por lei tenha de destinar-se à constituição ou reforço do fundo de reserva legal, terão a aplicação que a Direcção determinar, podendo ser deliberada a distribuição de lucros em percentagem inferior a cinquenta por cento dos distribuíveis com vista ao robustecimento da autonomia financeira da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios que poderão designar um ou mais administradores.

Dois) Caberá aos administradores nos limites do mandato representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos actos tendentes a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos sócios maioritários, dos administradores ou procurador nos limites do mandato.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade e actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) Até a realização da próxima assembleia da sociedade fica desde já nomeado Adriano Joaquim Novela como administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei. Os sócios e ou os membros do conselho de gerência serão seus liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Alumaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, a 18 de Janeiro de 2022, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Alumaq, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho número dois mil e quarenta e um, bairro da Malanga, cidade de Maputo, inscrita na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100091488, com capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Presentes no acto encontravam-se os sócios Artur Fernando da Silva Ferreira, com uma quota nominal no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, com uma quota nominal no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando deste modo reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia geral extraordinária foi convocada com a finalidade de deliberar pela admissao na sociedade da senhora Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, mediante a cedência a favor da mesma de cinco por cento do capital social e que desde ja e nomeada como sócia gerente da sociedade de responsabilidade limitada.

Passando a discussão e estando a assembleia reunida com dispensa de formalidades prévias nos termos do artigo cento e oito do Código Comercial, aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto a discussão o primeiro ponto da ordem de trabalhos onde foi deliberada por unanimidade dos sócios a cedência de doze mil e quinhentos, correspondente a dois vírgula cinco por cento da quota do capital social pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira a favor da Mafalda Sofia dos Santos Ferreira e a cedência de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a dois vírgula cinco cinco por cento da quota do capital social pertencente a sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, a favor da Mefalada Sofia dos Santos Ferreira totalizando a cedência das quotas em cinco por cento das quotas e

prossequindo a sesso da ordem dos trabalhos no seu ponto numero dois foi deliberada em comum consenso a nomeacao da socia Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, como sócia-gerente com plenos poderes e assinante de todas as contas bancarias da sociedade.

Terminada a sessao de trabalhos os sócios Arttur Fernando da Silva Ferreira e Miquelina da Conceicao Pereira dos Santos Ferreira face a actual situação deliberaram alterar os estatutos da sociedade passando o artigo quarto do contrato d a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e correspondente a soma de tres quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), que representa 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Artur da Silva Ferreira;
- b) Uma quota no valor de 237.500,00MT (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos milhões, seiscentos e cinquenta mil meticais), que representa 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que representa, 5% do capital social, pertencente a sócia Mafalda Sofia dos Santos Ferreira;
- d) A administração, gerência e representacao da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serao exercidas pelos três sócios, Artur Fernando da Silva Ferreira, Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira e Mafalda Sofia dos Santos Ferreira, que ficam nomeados desda já como sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos socios gerentes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada tendo sido lavrada a presente acta que será assinada por todos os sócios que nela participam.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

AME Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101629376, uma entidade denominada AME Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa, do Código Comercial.

Primeiro. Célio Roque de Aguiar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104029544N, emitido a 1 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Adolfo Sebastião Magombe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104103633F, emitido a 27 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Élio Moisés Ezequias Enoque, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100621450B, emitido a 1 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de AME Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede: Avenida das Industrias, no bairro da Liberdade, cidade da Matola, n.º 2671, pode criar delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, mediante autorização das autoridades competentes Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços com excelência nas áreas de agrimensura, topografia, sistemas de informação geográfica e ordenamento territorial;
- b) Elaborar planos de urbanização territorial;
- c) Executar actividade de parcelamento de terras, nivelamento topográfico, levantamento topográfico para implantação de obras e demarcação de terrenos;

d) Realizar trabalhos de mapeamento geográfico;

e) Realizar trabalhos de cadastro imobiliário (predial e territorial);

f) Elaborar planos de reassentamento;

g) Elaborar projectos de construção civil (edifícios, estradas e pontes);

h) Capacitar profissionais das diversas entidades em matérias de SIG (GIS), Autocad, Archicad, QGIS, ArcGIS e uso de equipamentos topográficos;

i) Execução directa de projectos, programas, planos de acção ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do sector público que actuem em áreas afins.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde á soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota de três mil e trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três virgula trezentos e trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Roque de Aguiar;

b) Uma quota de três mil e trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e quatro centavos, correspondente a trinta e três virgula trezentos e trinta e quatro por cento do capital social. Pertencente ao sócio Adolfo Sebastião Magombe;

c) Uma quota de três mil e trezentos e trinta e três meticais e trezentos e trinta e três centavos, correspondente a trinta e três virgula trezentos e trinta e três por cento do capital social. Pertencente ao sócio Élio Moisés Ezequias Enoque.

Dois) O capital social, sendo considerado alterado e aumentado, desde que a assembleia geral aprove, outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresse consentimento da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito, aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência e a respectiva forma de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência e sua representação, serão exercidas pelos sócios Célio Roque de Aguiar, Adolfo Sebastião Magombe e Élio Moisés Ezequias Enoque, que desde já são nomeados sócios-gerentes, com remuneração.

Dois) Compete aos sócios-gerentes, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes á realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os gerentes em caso de necessidade, poderão delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela Lei das Sociedades Comerciais por Quotas.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade

ARTIGOS OITAVO

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Aroma Caseiro Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo presente contrato de sociedade do quinto dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte dois, da sociedade Aroma Caseira Catering, Limitada, sito na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, bairro Alto-Maé, flat 1601, rés-do-chão, registado no Conservatório de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101676811.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adota a firma, Aroma Caseiro Catering, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notarial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, flat 1601, rés-do-chão, Alto-Maé. Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social:

Organização, produção e promoção de eventos, serviços de *catering*, *take away* e café. Consultoria em recursos humanos, incluindo o recrutamento, seleção de pessoal e formação: Promoção comercial, incluindo marketing, design e publicidade, produção e comercialização de merchandising, comércio geral de produtos alimentares, cosméticos e produtos de limpeza e higiene. A sociedade poderá desenvolver outras atividades subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia, Sandra da Conceição Alfredo Tembe, correspondente 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócia, Vânia Mário Mondlane de Almeida, correspondente 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento, por escrito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço, contas do exercício. Extraordinariamente sempre que for necessário com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de 2/3 dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exigem maioria deferente.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou

passivamente, será exercido pela sócia Sandra da Conceição Alfredo Tembe. Que desde já fica nomeada, administradora com despesa a caução, com ou sem remunerações.

ARTIGO NONO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

Pela assinatura da administradora, pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa no momento do início da actividade da sociedade e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatários e a liquidação e partilha procederá como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Associação dos Deficientes Militares e Paramilitares de Moçambique – ADEMIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezessete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte e dois, realizou-se na sede social da ADEMIMO pessoa colectiva registada na conservatória de entidades legais tendo sido depois formalmente reconhecida por escritura pública de trinta de Abril de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e seis traço D do terceiro cartório notarial da cidade de Maputo, assembleia geral extraordinária, dirigida pelo presidente da Mesa da Assembleia, estando presentes todos os titulares dos órgãos sociais da Ademimo. A assembleia devidamente convocada teve como Ponto único, alteração parcial dos estatutos da associação, e ficou

decidido a alteração dos seguintes artigos: artigo sexto, artigo sétimo, artigo nono, artigo décimo primeiro, artigo décimo terceiro, artigo décimo quarto, artigo décimo quinto, artigo décimo sétimo, artigo vigésimo, artigo vigésimo primeiro, artigo vigésimo segundo, artigo vigésimo sexto, artigo trigésimo, artigo trigésimo primeiro artigo trigésimo segundo, artigo trigésimo quarto, artigo trigésimo quinto, artigo trigésimo sexto, artigo trigésimo sétimo e artigo trigésimo oitavo dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

(Conceito de deficiente militar)

O termo deficiente militar entende-se como seja qualquer militar que no processo da luta de libertação nacional, defesa da independência nacional, da soberania, manutenção a paz e da democracia, tenha contraído deficiência física, sensorial, mental ou psíquica declarada pela junta médica militar.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de membros)

Dois) São membros fundadores da ADEMIMO. Todos aqueles que cumulativamente fizeram parte do núcleo promotor para a criação da ADEMIMO, desde o ano de 1991, inscritos na data da realização da Assembleia constituinte nos dias 27 a 28 de Novembro de 1992.

Três) ...

Quatro) São membros familiares da ADEMIMO, os familiares do primeiro grão (pais, cônjuges e filhos) de membros efectivos, vivos ou não, que com conhecimento destes estatutos assim o deseje.

ARTIGO NONO

(Direito dos membros)

O número 3 nas alíneas a) e b) os membros decidiram retirar na totalidade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um)...

- a) Repreensão verbal e repreensão registada;
- b) Suspensão do direito de desempenhar de qualquer cargo de dirigente em todos os níveis da associação por um período de um mandato.

Dois) ...
Três) ...
Quatro) ...

a) Quando notificado por escrito pela 2ª vez consecutiva, e persista o incumprimento das obrigações estatutárias ou contratuais, que tenha perante associação dentro do prazo de trinta dias.

Cinco) ...
Seis) ...
Sete) ...
Oito) ...
Nove) ...
Dez) ...

Onze) O processo disciplinar deve ser interposto 30 dias após o conhecimento da infração sobre pena de caducidade do processo disciplinar, sem prejuízo da prorrogação para realização de inquéritos e diligências de vária ordem que o instrutor do processo considerar relevantes para o processo disciplinar, mas, este período não deve ultrapassar 45 dias.

Doze) A decisão do processo disciplinar deve ser datada num prazo de 30 dias após apresentação da proposta da nota de acusação sem prejuízo da prorrogação referida no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Princípios organizativos)

Um)...

- a) Os órgãos directivos centrais da ADEMIMO, são eleitos democraticamente e prestam contas do seu trabalho periodicamente;
- b) As eleições realizam-se em voto secreto, após apresentação da lista de nomes de candidatos aos cargos que pretende concorrer;
- c) Os órgãos provinciais estão subordinados aos órgãos centrais;
- d) As decisões dos órgãos da associação a todos os níveis são tomadas em função da maioria participativa;
- g) Todos os órgãos sociais deverão elaborar actas, em livros próprios enumerados e rubricados dos assuntos tratados nas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos centrais)

...

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral e composição)

Cinco) ...

- a) Todos membros dos órgãos sociais a nível central são eleitos pela Assembleia Geral;
- b) Todos delegados provinciais são eleitos pelas Assembleias provinciais.

.....

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) ...

Dois) ...

Três) Foi retirado na totalidade.

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) ...

Sete) ...

Oito) ...

Nove) Quando Assembleia Geral não se realiza por falta de número mínimo de requerentes, que faltarem, ficam inibidos de requerer Assembleias extraordinárias pelo prazo de quatro anos.

Dez) ...

Onze) ...

Doze) ...

Treze) ...

Catorze) ...

Quinze) Caso terminado período do mandato, os titulares dos órgãos centrais e provinciais por insuficiência de fundos para realização da assembleia prevista, dá-se mais um período de seis meses.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho da Direcção, definição e composição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo de administração encarregue de representar e gerir ADEMIMO dentro e fora de acordo com os presentes estatutos, regulamento interno e deliberações emanadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Fiscal, sendo composto por:

- a) Presidente da associação;
- b) Secretário Executivo Nacional;
- c) Secretário Executivo Nacional adjunto;
- d) Secretário do Conselho Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho de Direcção)

...

- b) Representar a ADEMIMO em juízo a nível interno e externo;

d) Elaborar e submeter para aprovação pelo Conselho Nacional p plano anual de atividades e o respectivo orçamento;

e) Analisar e aprovar a proposta de nomes das individualidades para exercer as funções executivas e ser apresentado pelo Secretariado Executivo ao Conselho de Direcção;

w) O Conselho da Direcção é representado e dirigido pelo presidente da Associação e na sua ausência ou impedimento pelo Secretário Executivo Nacional.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

6,7, retirados na totalidade.

.....

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

2,3, retirados na totalidade.

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Conselho da Delegação Provincial)

Dois) O Conselho da Direcção provincial reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciar e votar o relatório de atividades e contas da direcção da Delegação provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direcção de Delegação Provincial)

Um) A Direcção da Delegação é o órgão de Administração executiva na área da Delegação, encarregue de gerir e orientar os respectivos serviços, de acordo com as diretivas do Conselho de Direcção e é composta por um Delegado, um secretário e um Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção da Delegação Provincial)

Um) ...

c) Propor ao conselho provincial a extinção ou encerramento temporário das Delegações Distritais da área da Delegação provincial, sob acompanhamento e orientação da sede Nacional;

f) Apresentar anualmente ao Conselho Provincial o relatório

de atividades e contas que depois será enviado à sede Nacional da ADEMIMO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) ...

Dois)...

d) Retirado na totalidade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro)...

a) Em caso de morte dos membros efectivos, a Associação deve comunicar à Direcção dos Combatentes para a realização de um funeral condigno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da associação)

Um) As lacunas dos presentes estatutos que venham a constituir-se serão integradas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações sobre integração de lacunas carecem, para que possam ter valor constitutivo de estatuto, da aprovação da maioria de três quartos dos membros presentes à Assembleia Geral.

Três) O disposto dos números anteriores, são aplicáveis a interpretação das disposições estatutárias cuja aplicação venha a suscitar dúvida.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução da associação)

Um) A Deliberação sobre a extinção da associação será tomada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e requerer uma maioria de um terço de todos os associados.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Um) O mandato dos órgãos é renovável apenas uma vez e é extensivo às delegações provinciais e distritais.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

B&B Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101704769, uma entidade denominada B&B Consultoria, Limitada.

Primeiro. Guilhermina Bernardo Dava, maior, casada, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 020101017703J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, a 3 de Dezembro de 2021, válido até 2 de Dezembro de 2031, residente na cidade de Matola, Distrito Municipal da Matola, bairro do Intaka-01, quarteirão 27, casa n.º 2711;

Segundo. Zulficar Muemede Abuchir Buraimo, maior, solteiro, moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300112951Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 20 Março de 2019, válido até 20 de Março de 2024, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal Ka Mfumu, bairro da Polana Cimento A (Zona do Museu), rua de Nachingwea, n.º 380, rés-do-chão 1.

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade, têm entre si, justo e convencionado, a constituição de uma sociedade de anónima, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota e adopta a denominação de B&B Consultoria, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- Gestão de participações sociais e de terceiros;
- Consultoria e assessoria nas áreas de finanças, gestão, *marketing* e jurídica;

c) Organização de feiras, conferências, workshops, eventos de natureza variada;

d) Compra e venda, promoção e intermediação de propriedades;

e) Gestão imobiliária;

f) Recrutamento e gestão de recursos humanos;

g) Representação de produtos, marcas, royalties e firmas;

h) De negócios e estudos de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 100% das quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Guilhermina Bernardo Dava; e
- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zulficar Muemede Abuchir Buraimo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a subscrição novas quotas por parte dos sócios ou terceiros, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por incorporação de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade.

Dois) Aos sócios não é exigível que realizem quaisquer prestações suplementares, podendo,

no entanto, efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios e livremente permitida.

Dois) Os sócios gozam dos direitos de preferência em relação a transferência de quaisquer quotas na sociedade na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda, transferir as suas quotas na sociedade deverá notificar o outro sócio, por meio de uma carta registada, que o outro sócio possa exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade poderá ser efectuada nos casos de exclusão ou exoneração do sócio e poderá ser feita de acordo com as disposições da lei.

Dois) A sociedade pode decidir, ao invés de amortizar a quota, que tal quota seja adquirida pela própria sociedade, ou um sócio ou por terceiro.

ARTIGO NONO

(Exclusão e exoneração do sócio)

Um) Um sócio poderá ser excluído da sociedade nas seguintes circunstâncias:

- a) Caso a quota seja cedida sem terem sido cumpridas as disposições referentes a cessão de quotas constantes no presente pacto social;
- b) Caso a quota seja onerada sem o consentimento prévio da sociedade, a ser dado por meio de deliberação da assembleia geral; e
- c) Caso o titular da quota envolva a sociedade em actos e contratos que estejam desadequados com objecto da sociedade.

Dois) O sócio poderá também ser excluído da sociedade por meio de Sentença Judicial obtida na base de conduta desleal.

Três) A exoneração de um sócio pode ter lugar se os restantes sócios, contrariamente a exoneração desse sócio, votarem:

- a) Num aumento de capital social a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros; e
- b) Na transferência da sede da sociedade para outro país.

Quatro) Em qualquer dos casos, o sócio só poderá exonerar-se a si próprio da sociedade se a sua quota for paga na sua totalidade.

CAPÍTULO III

Das órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação da relatório de contas do exercício findo e extraordinariamente sempre que necessário para decidir sobre assuntos que dizem respeito à sociedade.

Três) As reuniões da assembleia geral devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pela direcção e se os sócios forem devidamente notificados.

Quatro) As actas de todas as reuniões de assembleia geral devem ser registadas no livro de actas da sociedade e assinado por todos os sócios ou seus representantes.

Cinco) Qualquer sócio pode ser representados em reunião de assembleia geral por meio de documento válido emitida especificamente para essa reunião, o mandatário poderá discutir e votar em nome e em representação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer um dos membros do conselho de gestão, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias.

Dois) Não obstante, as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser validas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um documento ou em partes, dever ser valida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração de sociedade)

Um) O conselho de gestão é constituído por dois gestores, e desde já, ficam nomeados os sócios Zulficar Muemede Abuchir Buraimo e Guilhermina Bernardo Dava ao cargo de gestores da sociedade.

Dois) Os membros do conselho de gestão são nomeados por tempo indeterminado e estão isentos de prestar caução à sociedade.

Três) O Mandato dos membros do conselho de gestão cessa por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos 2 (dois) membros do conselho de gestão;
- b) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros do conselho de gestão ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

Dois) O relatório de contas deve ser preparado até 31 de Dezembro de cada ano, e deve ser submetido a aprovação da assembleia geral após a leitura e aprovação pelo conselho de gestão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Um) Em cada exercício financeiro, a sociedade deverá reter um montante do lucro para fundos de reserva legal nos termos da lei.

Dois) Os restantes lucros deverão ser distribuídos conforme for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de Reserva de Nome n.º 004366182, emitida pela Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo; e
- b) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Bazar Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101702804, uma entidade denominada Bazar Internacional, Limitada.

No dia dezasseis de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro-Código Comercial decidiram estabelecer o contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Chéclerus Turribia Gaspar Bazima, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102011C, emitido a 28 de Fevereiro de 2018, em Maputo. Outorga por si e em representação do seu sócio Rute Armando Búzi, Bilhete de Identidade n.º 11010475339C, emitido a 24 de Outubro de 2019, natural de Maputo e residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Bazar Internacional, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Cumbeza, quarteirão 104, casa 662, Célula B, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se seu início para todos os efeitos a partir da data da obtenção de Certidão do Registo Comercial.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessação e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social a venda de roupa usada, importação e exportação de artigos usados bem como objectos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objectivo principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e está dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) 40% do capital social o que corresponde 40.000,00MT (quarenta mil meticais), para o sócio Rute Armando Búzi;
- b) 60% do capital social o que corresponde a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), para o sócio Chéclerus Turribia Gaspar Bazima.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado um ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las, então poderá cede-las a terceiros e o valor das quotas que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Admissão e gerência da sociedade

Um) A admissão e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente é conferido ao sócio Chéclerus Turribia Gaspar Bazima com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração á este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidados apurados em cada exercício económica deduzir-se-á 10% para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Cabide Vintage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101702790, uma entidade denominada Cabide Vintage, Limitada.

No dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, do Código Comercial, decidiram estabelecer o contrato de sociedade com os seguintes outorgantes:

Januário Paulino Diguenda, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102355889A, emitido a 8 de Março de 2018, em Maputo, outorga por si e em representação da sua sócia Ivânia Armando Albino Muinecule; e

Ivânia Armando Albino Muinecule, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106508973Q, emitido a 27 de Julho de 2017, natural de Maputo e residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cabide Vintage, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 42, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos os efeitos a partir da data da obtenção de Certidão do Registo Comercial.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de roupa usada, importação e exportação de artigos usados bem como objectos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objectivo principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e administração

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e está dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) 50% do capital social, o que corresponde a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), para o sócio Januário Paulino Diguenda; e
- b) 50% do capital social, o que corresponde a 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), para a sócia Ivânia Armando Albino Muinecule.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da

assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem que oferecê-las, em primeiro lugar, à sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las, então poderá cedê-las a terceiros e o valor das quotas que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Admissão e gerência da sociedade

Um) A admissão, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Januário Armando Albino Muinecule, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados em cada exercício económico, deduzir-se-ão 10% para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral e serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei. Sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros

ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos os represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Carthage, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral datada de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade por quotas denominada Carthage, Limitada, com sede na avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número cento e setenta e cinco, a folhas noventa e sete verso do livro C, traço um, com o capital social integralmente subscrito e realizado de vinte mil meticais, os sócios deliberaram nomear novos administradores, criar um conselho de administração e alterar a forma de obrigar da sociedade. Consequentemente, ficam alterados os artigos décimo terceiro e décimo quarto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um conselho de administração composto por quatro membros a eleger pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Três) Compete ao conselho de administração representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas e gerir e administrar todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) O conselho de administração poderá constituir procuradores

da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e poderá ainda delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) De dois administradores;
- b) De procurador, dentro do limite dos poderes que lhe forem conferidos para o acto.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Centro Médico Gênesis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101706613, a sociedade Centro Médico Gênesis, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Gênesis, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: prestar cuidados de saúde de medicina geral aos doentes que a procuram com excelência e atendimento humanizado em diversas especialidades, no âmbito de actividade privada, realizar exames ocupacionais e garantir assistência médica e medicamentosa para empresas e particulares através de convénios,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 42.500,00MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 42.5% (quarenta e dois ponto cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Teotónio Simão Macuácuca, maior, solteiro, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100400159N, emitido a 28 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, cidade de Tete, província de Tete, NUIT 105780699;
- b) Uma quota no valor nominal de 21.250,00MT (vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 21.25% (vinte e um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, natural da cidade de Maputo, casado com Ana Maria Manhique Elias, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101521436J, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Daússe, cidade de Tete, província de Tete, NUIT 105528027;
- c) Uma quota no valor nominal de 21.250,00MT (vinte e um mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 21.25% (vinte e um ponto vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armando João Francisco Zironzo, maior, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 050101939991C, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no

bairro Chingodzi, Unidade 25 de Setembro, cidade de Tete, província de Tete, NUIT 106813205; e

- d) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente à sócia Maria Helena Mpfumo, natural da cidade de Maputo, casada com Melo Florêncio Mate, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100323756J, emitido a 14 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Vila Esperança, Boane, Djuba, Matola-Rio, província de Maputo, NUIT 110334257.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo conselho de administração composto por 4 (quatro) administradores, Teotónio Simão Macuácuca, Cícero Armando Rosa da Conceição Elias, Armando João Francisco Zironzo, Maria Helena Mpfumo, dos quais um exercerá as funções de presidente, Maria Helena Mpfumo.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada aos quatro administradores, a serem nomeados pela assembleia geral, ou procuradores com os respectivos mandatos.

Três) Os administradores são admitidos por um período indeterminado e poderão demitir ou ser destituídos pela assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e para prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam, em exclusivo, à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de, pelo menos, dois dos administradores, sendo obrigatória a do director-geral;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) O administrador fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Cresce Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte e quatro de Dezembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100563940, entidade legal supra constituída por:

Ezequias Maezanisse Ezequiel, solteiro, natural de Dombe, Sussundenga, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Cinco FEPOM, cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Jemusse Ezequiel, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cresce Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal: construção civil, prestação de

serviços, consultorias diversas, transporte, estudos de projectos, fumigação, limpeza geral, agenciamento de cargas, mercadorias e armazenagem, impacto ambiental, planeamento físico e ordenamento territorial, comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ezequias Maezanisse Ezequiel; e
- b) Outra quota no valor nominal de cento e vinte e cinco mil metcais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Jemusse Ezequiel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ezequias Maezanisse Ezequiel, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Direcção-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade. Caberá à administração designar o director e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente, devendo os outros ser consentido dos actos da sociedade, sendo a única assinatura

válida para validar qualquer acto ou contrato da sociedade desde que haja consentimento de ambos os sócios.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

Emilson - Tecnologia e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, ao primeiro dia do mês de Março de dois mil e vinte e dois, com a denominação Emilson - Tecnologia e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101712125, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), constituída por uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Emilson – Tecnologia e Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Joaquim Chissano, Bairro de Inhagoia B, quarteirão 54, casa n.º 38, cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades

de desenvolvimento de *software* (sistemas informáticos) e gestão de redes de computadores, como parte do seu objecto social.

Dois) A sociedade estabelecerá ainda relações com outras instituições nacionais e com outras no mundo, para que estas façam uso da sociedade, como seu meio para execução das suas tarefas, nomeadamente: desenvolvimento de sistemas embebidos e de automação; desenvolvimento de aplicações informáticas e *websites*; prestação de serviços de *design* gráfico e *web*; consultoria informática; outras actividades de consultoria e técnicas similares; alojamento de sites e aplicações informáticas; fornecimento de domínios de internet; ensino em matéria de informática e electrónica.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Emilson António Vontade.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração será exercida pelo senhor Emilson António Vontade, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do senhor Emilson António Vontade, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Fast Provider, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101670783, uma entidade denominada Fast Provider, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Rachid Gafuro Ginabay, maior, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Maira Jamal Carsandas, de nacionalidade

moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100503969P, emitido a 22 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1472, segundo andar esquerdo, bairro da Malhangalene; e

Maira Jamal Carsandas, maior, casada sob regime de comunhão de bens adquiridos com Rachid Gafuro Ginabay, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100207445P, emitido a 4 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na avenida Vladimir Lenine, n.º 1472, segundo andar esquerdo, bairro da Malhangalene.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Fast Provider, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 860, segundo andar, flat 3.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto social:

- a) Prestação de serviços de consultoria em diversas áreas;
- b) Compra, venda e aluguer de maquinaria diversa, comércio a retalho e grosso de matérias de construção, ferragens, produtos alimentares, consumíveis de escritório, máquinas e equipamentos industriais, vestuários, calçados, produtos de beleza, eletrodomésticos, materiais eletrónicos e periféricos, máquinas agrícolas, materiais mecânicos, hidráulicos, pneumáticos, elétricos, construção, ferragens, insumos agrícolas, hospitalares, mobílias.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de

10.000,00MT (dez mil metcais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Rachid Gafuro Ginabay; e
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Maira Jamal Carsandas.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem e se observem as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO SETE

Administração

Um) A sociedade é administrada, gerida e representada pelos dois sócios Rachid Gafuro Ginabay e Maira Jamal Carsandas.

Dois) Os gerentes Rachid Gafuro Ginabay e Maira Jamal Carsandas terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus atos e contratos é necessária a assinatura dos dois sócios Rachid Gafuro Ginabay e Maira Jamal Carsandas ou em quem estes delegarem.

Quatro) É vedado aos gerentes por unanimidade obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros atos e contratos estranhos ao objeto social.

ARTIGO OITO

Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

De herdeiros, dissolução e casos omissos

ARTIGO NOVE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DEZ

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem o sócio deste modo a proceder.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

First Energia Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101701980, a sociedade First Energia Africa, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação First Energia Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, podendo, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades fazer, fornecer e vender auditorias de energia, projectos, serviços, contratos EPC, tecnologias de combustível alternativo, usinas de micro-rede, usinas de energia térmica, usinas de energia renovável e usina de recuperação de calor residual; fazer, fornecer obras ou serviços civis, projectos de engenharia, mecânicos, eléctricos e de instrumentação para edifícios residenciais e/ou comerciais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Akhil Kumar Kunche, solteiro, maior, natural de Visakhapatnam, Andhara Pradesh, Índia, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º L9917380, emitido pelos Serviços de Migração de Visakhapatnam, a 1 de Julho de 2014, com o NUIT 170768752, residente em ADJ Bunglow, District Court Complex, Viziniagaram, PIN: 535002, Andhara Pradesh, Índia;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Gadam, solteiro, maior, natural de Sirvel, Andhra Pradesh, Hyderabad, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º K9097980, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, a 26 de Dezembro de 2012, com o NUIT 170768922, residente em 7-553, Sirvel Netta, Kurnool, PIN: 518563, Andhra Pradesh, Índia;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil metcais), correspondente a 4% (quatro por

cento) do capital social, pertencente ao sócio Phani Bhushan Munnuri, solteiro, maior, nascido a 27 de Julho de 1995, natural de Velchal, Telengana, Hyderabad, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º Z4196250, emitido pelos Serviços de Migração de Hyderabad, Índia, a 27 de Junho de 2017, com o NUIT 170833597, residente em 2-1 Velchal, Mominpet, Rangareddy, PIN 501202, Telengana, Índia; e

- d) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Asif Abdula Issak, solteiro, maior, nascido a 16 de Abril de 1993, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100123670B, emitido pelos Serviços de Identificação da Cidade de Tete, a 30 de Outubro de 2017, com o NUIT 120243322, residente na avenida Kenneth Kaunda, bairro Josina Machel, cidade de Tete, Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de dois administradores.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 22 de Fevereiro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

FJN Electrónica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade FJN Electrónica, Limitada, com sede na avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2950, cidade de Maputo, foi deliberada a sessão de quotas pelo sócio Flávio Jonas Nhandumbo a favor do senhor Sérgio Paulo Lopes Benedito.

Em consequência, foram alterados os artigos quinto e sexto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas:

- a) Uma quota de 13.300,00MT (treze mil e trezentos meticais), equivalente a sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Flávio Jonas Nhandumbo;
- b) Uma quota de 5.700,00MT (cinco mil e setecentos meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Paulo Lopes Benedito; e
- c) Uma quota de 1.000,00MT (mil meticais), equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Susana Simão Massango.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Flávio Jonas Nhandumbo, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

FOMOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101706028, uma entidade denominada FOMOZ, Limitada.

Abdul Haseeb Iqbal, de 30 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, casado, portador de passaporte n.º TZ1333811, emitido no

Paquistão, a 21 de Março de 2017, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 848, bairro Central; e

Awais Ahmed Qureshi, de 24 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, solteiro, portadora de passaporte n.º GP4912422, emitido no Paquistão, a 15 de Fevereiro de 2021, válido até 14 de Fevereiro de 2026, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, n.º 848, bairro Central.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FOMOZ, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 1598, rés-do-chão, no bairro Central, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Comércio a retalho de computadores e seus acessórios;
- c) Comércio a retalho e a grosso de electrodomésticos;
- d) Comércio a retalho e a grosso de telemóveis e seus acessórios;
- e) Comércio a retalho e a grosso de cosméticos;
- f) Comércio a retalho e a grosso de material de escritório;
- g) Comércio a retalho e a grosso de produtos de bijutaria.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços de:

- a) Papelaria;
- b) Gráfica; e
- c) IT.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, assim repartido:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social, pertencente a Abdul Haseeb Iqbal; e

- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Awais Ahmed Qureshi.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, podendo obrigar a sociedade através das respectivas assinaturas, em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Fruit África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de oito de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e quatro a folhas cento trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos cinquenta e nove, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Green Fruit África, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Moamba-Sede, distrito de Moamba, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Green Fruit África, Limitada, tem a sua sede no posto administrativo de Moamba-Sede, distrito de Moamba, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social produção de frutas, vegetais diversas, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, distribuído da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de 13.200,00MT (treze mil e duzentos meticais), correspondente a 66% (sessenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sam Ulrik Tomas Kjellsson; e
- b) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT (seis mil e oitocentos meticais), correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Adolf Hendrikus Roelof Kampman, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Groundworks Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101681394, uma entidade denominada Groundworks Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Santos Baptista Gomes Dojane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ndlavela, cidade de Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100017728P, emitido a 18 de Fevereiro de 2022, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Groundworks Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na avenida Josina Machel, n.º 4535, bairro Alto Maé, rés-do-chão, distrito municipal de Kampfumo, Maputo, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Inspeção e certificação de equipamentos de elevação e hidráulicos;
- b) Consultoria em equipamento de elevação e de segurança;
- c) Treinamentos em segurança ocupacional e relacionados;
- d) Comércio de equipamento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Santos Baptista Gomes Dojane.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Santos Baptista Gomes Dojane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Grow Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101683370, uma entidade denominada Grow Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Moisés Fernando Cossa, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100430822B, emitido aos 5 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, pelo presente outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de

responsabilidade limitada com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Grow Logística & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenin prédio Millenium Park-Instabul n.º 174, rés-do-chão, na cidade de Maputo, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de logística, transporte de carga, despachos aduaneiros; contabilidade e fiscalidade, consultoria aduaneira e fiscal, prestação de serviço de consignação, mediação, agenciamento, intermediação, representação, *marketing e procurement & serviços* afins.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades.

Tres) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota do único sócio Moisés Fernando Cossa.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HGZ Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101669017, uma entidade denominada HGZ Industrial, Limitada, entre:

Ali Gezici, de nacionalidade turca, casado com a senhora, Beatriz Francisco Siteo, em regime de comunhão de bens, residente na cidade da Matola, bairro Matola-Rio, portador do Passaporte n.º U23910055, emitido a 14 de Janeiro de 2021;

Gokhan Gezici, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, portador do Passaporte n.º U25129607, emitido a 1 de Outubro de 2021;

Eren Kus, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, portador do Passaporte n.º U22814788, emitido a 6 de Dezembro de 2019;

Hasan Gezici, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, portador do Passaporte n.º U14894322, emitido a 28 de Julho de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se HGZ Industrial, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a venda de material de construção civil, lancil, pavê, blocos, e produção de material feito a pedra

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

HGZ Industrial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Marracuene, bairro de Cumbeza, município da Matola, província de Maputo, Avenida de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente

a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Gezici;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Gokhan Gezici;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eren Kus; e

d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hasan Gezici.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que a lei e os estatutos não reservem a assembleia geral, abrir e movimentar contas bancárias e praticar todos os demais actos constantes do mandato está a cargo dos sócios Ali Gezici, como director-geral, Hasan Gezici, director comercial, Eren Kus, auxiliar administrativo e Gokhan Gezici, desde já nomeadas administradoras e será obrigada pelas assinaturas dos sócios.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Ideialab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, da sociedade Ideialab, Limitada, com sede no bairro Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 216, Maputo cidade, com capital social de seiscentos e dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100134152, deliberaram a mudança de endereço de bairro da Sommerschild, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 216, na cidade de Maputo, para um novo endereço que sita bairro da Sommerschild, Edifício Cowork Lab 5, rua José Craveirinha, n.º 198, cidade de Maputo. Em consequência disso altera-se o segundo artigo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade

de Maputo, no bairro da Sommerschield Edifício Cowork Lab 5, rua José Craveirinha, n.º 198.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegal*.

Ihapari, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705579, uma entidade denominada Ihapari, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Ihapari, S.A., constituindo-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade mudar a sua sede e, ainda, estabelecer ou encerrar, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, nos termos permitidos por lei:

- a) Criação e desenvolvimento de sistemas electrónicos e informáticos (*softwares*);
- b) Produção, desenvolvimento e distribuição de conteúdos digitais;
- c) Agenciamento de artistas e promoção de eventos artísticos;
- d) Representação de marcas e *royalties*;
- e) A prestação de serviços de *marketing* e publicidade;
- f) Consultoria e assessoria em negócios e estudos de mercado;
- g) Importação, exportação, distribuição e comércio de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares de que depende a realização do seu objecto de actuação.

Três) Por deliberação da direcção da sociedade, sujeita a aprovação da Assembleia

Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), representado por 1 000 (mil acções), do valor nominal de 100 (cem metcais) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções e transmissão)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) As acções podem revestir a forma de tituladas ou escriturais, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em escriturais e vice-versa.

Três) As acções podem ser representadas por títulos de zero vírgula cinco, uma, cinco, dez ou múltiplo de dez acções, os quais poderão ser desdobrados ou agrupados a pedido do respectivo titular, mediante cancelamento dos títulos objecto de desdobramento ou agrupamento e emissão do título ou dos títulos que os devem substituir, devendo os respectivos custos correrem por conta do requerente.

Quatro) Os títulos, definitivos e provisórios, representativos das acções, bem como das obrigações, são assinados por dois administradores ou por um administrador e um mandatário com poderes para o acto, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovadas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito a voto.

Seis) A transmissão de acções é livre, não se encontrando sujeita ao consentimento da sociedade ao exercício do direito de preferência por parte de qualquer accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos de quatro anos, renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é composta pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os presentes estatutos lhe atribuem competência, bem assim as que não estejam compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) Compete, em especial, à Assembleia Geral, deliberar sobre:

- a) O relatório do Conselho de Administração referente ao exercício, balanço, conta de ganhos e perdas, bem como a aplicação dos resultados do exercício;
- b) O relatório e parecer do Fiscal Único;
- c) A eleição dos órgãos sociais, bem assim da remuneração dos mesmos;
- d) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) Aumento e redução do capital social, bem como a alteração dos estatutos.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos emergentes das acções presentes ou representadas na assembleia, sempre que a lei não exija maior número.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos de entre accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO NONO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral será efectuada por meio de anúncio publicado em jornal nacional de grande tiragem, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião, devendo conter todos os elementos previstos na lei.

Dois) Quando sejam nominativas todas as acções da sociedade, fica dispensada a publicação da convocatória, sendo a Assembleia Geral convocada por cartas registadas aos accionistas, devendo mediar, entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia, pelo menos trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A cada uma acção corresponde um voto.

Dois) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista dispõe na Assembleia Geral, quer em nome próprio, quer como procurador.

Três) Para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital por estes representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, de entre quais um é Presidente do Conselho de Administração, o qual tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar poderes de gestão corrente da sociedade num administrador-delegado ou num director.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) Exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar;
- b) Aprovar os objectivos e as políticas de gestão da sociedade;
- c) Aprovar planos de actividade financeiros anuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- d) Gerir negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos ou bens imóveis da sociedade;
- g) Constituir sociedades e subscrever, adquirir, onerar e alienar participações sociais;

h) Constituir mandatários com poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do Presidente do Conselho de Administração e outra de um administrador ou de um mandatário ou procurador dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um administrador ou procurador ou mandatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração devera reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois administradores, ou a requerimento do Fiscal Único.

Dois) O Conselho de Administração, só poderá funcionar estando presente ou representada a maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas por maioria dos votos expressos.

Três) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta ou e-mail dirigido ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único, que deve ser um profissional de contas ou uma sociedade auditoria de contas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-á extrajudicialmente à respectiva liquidação e, salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Infoway Dotcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100959275, uma entidade denominada Infoway Dotcom, Limitada, entre:

Amilton da Cruz Matavele, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão n.º 4, casa n.º 552, titular do Bilhete de Identificação n.º 110102721378M, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 2 de Fevereiro de 2022; e

Adam Mohamad, estado civil solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro de Matola A, quarteirão n.º 50, casa n.º 47, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100624043B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, válido até 29 de Março de 2021, constitui, pelo presente documento uma sociedade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Infoway Dotcom, Limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Josina Machel n.º 140, 3.º andar direito na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à duas quotas, uma de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60%, representada pelo sócio Adam Mahamad e a outra de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), correspondente a 40%, representada pelo sócio Amilton da Cruz Matavele.

ARTIGO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO QUINTO

(Disposições transitórias)

Fica desde já, nomeado para o cargo de administrador da sociedade, o sócio Amilton da Cruz Matavel.

ARTIGO SEXTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Serviços de consultoria na área de *marketing*, informática e mecânica;
- b) Serviços de publicidade e gráfica;
- c) Vendas de consumíveis e material informático.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedade que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Inhassoro Builders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 23 de Janeiro de 2022, na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Inhassoro Builders, Limitada, sita na Avenida 24 de Julho número dois mil e quarenta e um, bairro da Malanga, cidade de Maputo, inscrita na Conservatoria do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100091488, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Presentes no acto encontravam-se os sócios Artur Fernando da Silva Ferreira, com uma quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira, com uma quota nominal no valor de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, estando deste modo reunida a totalidade do capital social da sociedade.

A assembleia geral extraordinária foi convocada com a finalidade de deliberar pela alteração do pacto social e inclusão de mais uma actividade a de: Promoção imobiliária com compra e venda de imóveis.

Passando a discussão do único ponto da agenda foi deliberada a inclusão no pacto social da promoção imobiliária com compra e venda de imóveis.

Terminada a sessão de trabalhos os sócios deliberaram alterar os estatutos da sociedade passando o artigo terceiro a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de todo o tipo de material de construção civil;

b) Importação e exportação;

c) Comércio internacional, representação de sociedades nacionais ou estrangeiras, consignações e venda a retalho ou a grosso em qualquer ramo de actividade que a sociedade adoptar;

d) Consultoria e assessoria na área de construção civil;

e) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;

f) Construção civil;

g) Venda e aluguer de máquinas e equipamentos;

h) Prestação de serviços;

i) Promoção imobiliária com aluguer, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

E, porque nada mais havia a tratar, foi a reunião encerrada tendo sido lavrada a presente acta que será assinada por todos os sócios que nela participam.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O conservador, *Ilegível*.

Instituto Técnico Profissional Luz Verde, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte dois, lavrada das folhas 34 à 40 do livro de notas para escrituras diversas número 02/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram accionistas:

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade anónima por acções, denominado Instituto Técnico Profissional Luz Verde, S.A., que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Instituto Técnico Profissional Luz Verde, S.A., e tem a

sua sede na província de Manica, distrito de Bárue, vila de Catandica.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da conclusão do presente contrato.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem por actividades :

- a) Formação técnico profissional de nível médio;
- b) Formação de curta duração;
- c) *Workshop*;
- d) Arrendamento de salas;
- e) Fornecimento de equipamento escolar e material informático;
- f) Prestação de serviços básicos e informática básica; e
- g) Prática de pré-profissionais.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, todo ele realizado, é de quinhentas acções ordinárias, sendo cento e vinte e cinco mil meticais, pertencentes a um accionista, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social encontra-se subscrito e integralmente realizado em dinheiro.

Três) A Assembleia Geral poderá deliberar aumento de capital social, caso em que o accionista terá direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das acções que possuir.

ARTIGO CINCO

(Obrigação de não concorrência)

Fica vedado ao accionista de realizar, por conta própria ou alheia, ou mesmo através de qualquer parente na linha recta ou colateral e respectivos afins, actividades abrangidas pelo objecto social definido nos presentes estatutos e deter participações sociais em sociedades concorrentes da presente sociedade, sob pena da sua exclusão da sociedade.

ARTIGO SEIS

(Acções e obrigações)

Um) No momento da sua constituição, a sociedade emitirá um título de acções nominativas, com o valor nominal de vinte mil meticais.

Dois) O título será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo o que vir a ser deliberado na Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá emitir obrigações e a conversão de acções ordinárias em acções nominativas, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Transmissibilidade dos títulos)

Um) As acções nominativas só são transmissíveis entre vivos, mediante o consentimento escrito de todos os accionistas possuidores de acções nominativas, os quais têm preferência na aquisição em face de terceiros estranhos à sociedade.

Dois) Tal consentimento não é exigível em caso de transmissão por causa da morte, quando herdeiro seja parente na linha recta ou colateral. Mas se a herança for deferida a terceiro que não seja parente do accionista falecido, vigora o n.º 1(um).

Três) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITO

(Disposições gerais)

A sociedade tem como órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO NOVE

(Mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

ARTIGO DEZ

(Quórum)

Os órgãos sociais reúnem e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO ONZE

(Actas)

Das deliberações tomadas serão lavradas actas a constar em livro próprio.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DOZE

(Composição)

Um) A administração da sociedade será composta por três administradores, ficando

desde já nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o senhor Samuel Tomás Campango, por um período inicial de quatro anos, que será renovado por sucessivas vezes, salvo em caso de votação por unanimidade em sentido contrário; os restantes administradores serão eleitos na primeira Assembleia Geral da sociedade.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração da sociedade fica dispensado de prestar caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Três) O administrador eleito pode-se fazer representar por qualquer um dos administradores que compõem o Conselho de Administração da sociedade.

ARTIGO TREZE

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente de Conselho de Administração, condição necessária e suficiente para representar a sociedade em todos e quaisquer actos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração pode delegar poderes gerais ou específicos a qualquer pessoa, singular ou coletiva, accionista ou não accionista, para representar a sociedade em matérias específicas ou matérias técnicas, em função das qualificações profissionais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO CATORZE

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efetivos a serem eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Um) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe é atribuída.

Dois) A função do Conselho Fiscal pode, por deliberação da Assembleia Geral, ser realizada por uma sociedade de auditores devidamente habilitada.

SECÇÃO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data designada para a reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou em outros lugares designados pelo órgão de administração.

ARTIGO DEZASSETE

(Votos)

Os accionistas terão na Assembleia Geral um número de votos correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções de que sejam titulares ou possuidores, sem qualquer limite.

ARTIGO DEZOITO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e por um secretário eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, pelo período de quatro anos.

Dois) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes, por maioria de votos presentes, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatórias)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo presidente ou por quem, legalmente, o substitua, mediante qualquer meio que permita o registo de receção, expedido com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes e o capital por eles representado.

ARTIGO VINTE

(Competência)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei ou por outras cláusulas deste contrato, compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório anual de gestão e de contas de exercício;
- b) Aprovar a aplicação de resultados;
- c) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade;
- d) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- e) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO VINTE E UM

(Exercício)

O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Contas de exercício)

Um) O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício anual da sociedade serão preparados pelo órgão de administração e submetidos à aprovação da Assembleia Geral que ocorra nos termos previstos na lei comercial.

Dois) Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser de distribuí-los, total ou parcialmente, ou de afetá-los a reservas.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 23 de Fevereiro de 2022. — O Notário A, *Ilegível*.

Interchaves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101691705, uma entidade denominada Interchaves, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Izhaar Mahomed Mehtar, casado, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 27 de Maio de 1992, residente na rua, n.º 3508, casa 79, bairro Polana Caniço - A, Kamaxaquene, cidade de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110200139526N, de 12 de Agosto de 2021, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo: Sarah Altaf Hussen, casada, natural Portugal, Lisboa, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 23 de Janeiro de 1995, residente rua, n.º 3508, casa 79, bairro Polana Caniço - A, Kamaxaquene, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106219727, de 12 de Agosto de 2021, emitido pela Direção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de uma sociedade por quotas, adopta a firma

Interchaves, Limitada, e rege-se por estes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Xipamanine, n.º 27.

Dois) Por deliberação escrita da administração, a sede pode ser transferida para qualquer local dentro do território de Moçambique.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por um período de tempo indefinido e seu início é contado para todos os efeitos legais a partir da data de sua incorporação.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Vendas a retalho e a grosso de chaves e de artigos em geral;
- b) Serviços de chaves de automóveis e chaves normais;
- c) Venda de produtos de segurança;
- d) Venda de máquinas de chave;
- e) Comércio geral com importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil, meticais), dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com um valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Izhaar Mahomed Mehtar;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sarah Altaf Hussen.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, por qualquer forma permitida por lei, por deliberação dos sócios que representam pelo menos três-terços do capital social, tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento do capital social enquanto não se mostre integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente do aumento anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem conceder empréstimos à sociedade nos termos e condições estabelecidos por deliberação dos sócios de maioria absoluta tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade é exercida desde já pelo sócio Izhaar Mahomed Mehtar, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Izhaar Mahomed Mehtar, nomeado administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos, contratos e bancos, podendo nomear o seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Três) A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, pela intervenção da sua gerência.

Quatro) A sociedade poderá eleger um administrador quando os sócios entender.

ARTIGO NONO

(Ano fiscal)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil, podendo ser alterado por deliberação da assembleia geral.

Dois) O balanço, o relatório de administração, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que for omissivo, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Ivania Madalena Inácio Mandlate.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Isak westraad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que assume desde já as funções de gestor e administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado por meio de um mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

O Notário, *Ilegível*.

Ivy Beauty Saloon e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101684717, uma entidade denominada Ivy Beauty Saloon e Spa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ivania Madalena Inácio Mandlate, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, n.º 256, quarteirão 7, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890312M, emitido a 3 de Abril de 2017.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Ivy Beauty Saloon e Spa – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 4577, bairro das Mahotas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia: Ivania Madalena Inácio Mandlate.

Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas n.º 220-B, deste Cartório Notarial, perante, Momed Faruco Mujavar, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jardim Infantil Escola Esperança – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no bairro 24, Patrice Lumumba, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o ensino e extensão focado no:

- a) Bem estar;
- b) Identidade e pertencimento;
- c) Comunicação;
- d) Conhecimento dos números;
- e) Criatividade;
- f) Consciência do ambiente;
- g) Actividades e jogos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

JDC Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680223, uma entidade denominada JDC Engineering, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Jéssica da Conceição Judite Uamusse Adamgee, casada com Saide Abdurremene Adamgee sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1010100589221Q, emitido em 31 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola e residente em Maputo no bairro Intaka, quarteirão n.º 27, casa n.º 19, província de Maputo;

Eucides Ezequiel Dgedge, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100253344J, emitido em 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Avenida Base Ntchinga PH1, 7.º andar, Coop;

Anjo Arcanjo Filinho Cicleta, solteiro, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204094737A, emitido em 24 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na Avenida Mau-Tsé Tung n.º 5; e

Apolo Datizua João Fumbuja, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105021627C, emitido em 30 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na rua da Mozal n.º 30 A, Matola-Rio.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

JDC Engineering, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua dos Cronistas, n.º 105, bairro Sommerschield cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente. Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a execução de trabalhos de manutenção, engenharia, serviços e assistência técnica nas áreas de: electricidade, electrónica, instrumentação, pintura, serralharia e estruturas metálicas, frio, construção civil, arquitectura, canalização, mecânica industrial, hidráulica, soldaduras especiais; fornecimento de mão-de-obra; fornecimento e venda de material, equipamentos e ou ferramentas de engenharia electrotécnica, engenharia de automação e controlo, engenharia mecânica e estruturas metálicas, engenharia civil e higiene e segurança no trabalho; montagem, teste e

comissionamento de tubulação, válvulas e bombas; montagem, testes e comissionamento de instalações residências e industriais; testes de líquido penetrante, testes radiográficos, testes de vazamento e tratamento térmico; montagem de subestações e postos de transformação, sistemas de detenção e combate a incêndios, PLCs, instrumentação, protecção, automação e controlo; estudos de viabilidade técnica de projectos, geradores de energia eléctrica - alta, média e baixa tensão, engenharia de processos; supervisão de obras civis, mecânicas e eléctricas; auditoria energética, gerenciamento de contractos, treinamento; trabalhos de painéis solares, consultoria para negócios e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiarias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos em (3) três quotas diferentes, assim distribuídas.

- a) Uma quota nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a sócia Jéssica da Conceição Judite Uamusse Adamgee;
- b) Uma quota nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eucides Ezequiel Dgedge;
- c) Uma quota nominal 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Anjo Arcanjo Filinho Cicleta;
- d) Uma quota nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Apolo Datizua João Fumbuja.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita por ambos os sócios, por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando de prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Dois) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada mediante uma assinatura de pelo menos dois sócios, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procações e os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de conta fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularam as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Kyn Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710491, uma entidade denominada Kyn Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kyn Investments, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início de vigência à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração e nos termos do presente contrato, a sociedade pode deslocar a sede social para qualquer local dentro do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, delegações em território nacional ou no estrangeiro, poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julguem úteis ou convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Actividade de gestão de fundos;
- b) Actividade imobiliária por conta própria;
- c) Actividade imobiliária por conta de outrem;
- d) Actividade das sedes sociais;
- e) Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
- f) Actividade de arquitectura;
- g) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- h) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá alterar o objecto social, bem como desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação, segundo as modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, emissão de obrigações e acções próprias

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do conselho de administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) Cada acção corresponde 1.000,00MT (mil meticais).

Dois) O capital social é representado por 10% das acções nominativas, e as restantes 90% das acções ao portador, reciprocamente convertíveis.

Dois) A conversão de acções e a divisão ou concentração de acções é efectuada pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista interessado.

Três) É proibida a emissão de acções por valor inferior ao seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções nominativas depende do consentimento da sociedade e a sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das acções na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções preferenciais entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para o exercício do direito de preferência, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data proposta para a realização da transacção.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da recepção, a sociedade comunica aos accionistas sobre o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nos termos referidos no número dois anterior, devendo os accionistas exercerem o direito de preferência ou apresentarem o consentimento da transmissão, no prazo de quinze dias contados a partir da comunicação.

Quatro) A falta de pronunciamiento da sociedade e dos accionistas no prazo estabelecido no número anterior, entende-se, para os devidos efeitos legais, como consentimento.

Cinco) Consoante o pronunciamiento dos accionistas sobre o consentimento para a transmissão das acções, no prazo de cinco dias, contados da data limite para o pronunciamiento dos accionistas, a administração comunica ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para convocar a reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de quinze dias, contados a partir da recepção da comunicação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações e acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias mediante deliberação em Assembleia Geral que deve indicar:

- a) O objecto;
- b) O preço e as demais condições de aquisição;
- c) O prazo para aquisição;

d) Os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir.

Dois) A aquisição de acções próprias está dependente da realização integral do capital social, salvo se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias de valor igual ou inferior a 10% do seu capital social, salvo nos casos de:

- a) A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais;
- b) A aquisição for feita a título gratuito;
- c) For adquirido um património a título universal;
- d) A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes;
- e) A aquisição resultar da falta de realização pelos seus subscritores.

Quatro) A disposição do número anterior é igualmente aplicável à alienação de acções próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e respectivas competências

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Os sócios deliberam reunidos em Assembleia Geral, sendo obrigatório assinar o Livro de Presença de Accionistas, mediante identificação do nome, domicílio, bem como quantidade, categoria e número das acções de que são titulares.

Dois) Ao presidente compete verificar o quórum, através dos registos de assinaturas constantes do Livro de Presenças de Accionistas, bem como a quantidade de acções preferenciais se houver.

Três) Todo o accionista tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista

Quatro) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, salvo se os accionistas acordarem a sua realização noutra local em Maputo.

Cinco) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral por videoconferência, devendo o Presidente da Mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Seis) Em caso de participação na Assembleia Geral por videoconferência, a confirmação de presenças é feita no livro correspondente pelo Presidente da Mesa, mediante simples carta do referido accionista dirigida à Mesa da Assembleia Geral e pelo respectivo arquivo digital do vídeo da reunião.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, devendo tomar as decisões que lhe são conferidas por lei.

Dois) Além das competências atribuídas por lei, compete em especial, à Assembleia Geral, decidir e deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização, incluindo a indicação dos respectivos presidentes, podendo, sempre que entender necessário, consignar em acta que os mesmos (presidentes) podem ou serão eleitos pelos membros dos órgãos em referência;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício económico;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade, bem como a dissolução da sociedade;
- h) Aquisição de acções próprias nos termos legais, bem como a respectiva alienação;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou deste contrato, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa mediante anúncio publicado no jornal diário nacional de maior circulação com antecedência mínima de trinta dias, relativamente à data designada para realização da Assembleia Geral ou mediante carta expedida aos sócios com a mesma antecedência, quando todas as acções forem nominativas.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem o Presidente do Conselho de Administração, ou o mínimo de três administradores, ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito ao voto)

Um) Cada dez acções correspondem a um voto.

Dois) Os accionistas cujo número de acções seja inferior ao número de acções exigidas para exercer o direito de voto, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um dos accionistas agrupados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos accionistas, à excepção do disposto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Cinco) No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Seis) Ao usufrutuário das acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas no presente contrato.

Oito) Os accionistas que comparecerem à Assembleia Geral devem assinar o Livro de Presenças dos Accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Nove) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, através de carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dez) As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta registada até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa. De igual modo, a representação das pessoas singulares deve ser comunicada por carta dirigida ao Presidente da Mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Onze) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com auxílio de um secretário nomeados para o efeito.

Doze) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral são nomeados em Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo e sem remuneração.

Treze) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de actividades do exercício económico anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que o requeira qualquer outro órgão social, nas condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não inferior a três, nem superior a onze que podem ser ou não accionistas, eleitos pela Assembleia Geral por um período de quatro anos.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração é designado pela Assembleia Geral no acto de eleição dos membros.

Três) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao órgão, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

Quatro) O Conselho de Administração pode delegar poderes a uma comissão executiva, ou nomear procuradores para prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade assim o determinarem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Efectuar os pedidos de convocação de assembleias gerais;

- b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social e que não tenham sido por este contrato atribuídos a outros órgãos sociais;

- c) Mediante autorização da Assembleia Geral, pode adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, sempre que conveniente para a sociedade;

- d) Prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade, mediante autorização da Assembleia Geral;

- e) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante autorização da Assembleia Geral;

- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;

- g) Mediante autorização da Assembleia Geral, pode contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente, deliberar emissão de obrigações;

- h) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas cláusulas contratuais, e exercer correspondente poder directivo e disciplinar;

- i) Efectuar modificação na organização da sociedade, mudança da sede, entre outras, nos termos legais;

- j) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total, ou parcialmente, os seus poderes;

- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, os preceitos previstos neste contrato e as deliberações da Assembleia Geral;

- l) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;

- m) Suprir, quando o entenda necessário e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores;

- n) Propor à Assembleia Geral a extensão ou redução da actividade da sociedade;

- o) Propor à Assembleia Geral projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;

- p) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, dentro dos limites e nos termos estabelecidos no presente contrato, contrair obrigações,

propor e seguir pleitos, confessar, desistir, transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos;

- q) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração, nos termos legais.

Três) Para efeitos de realização das operações dependentes de autorização da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve comunicar ao Presidente da Mesa sobre a necessidade da correspondente realização, devendo o pedido indicar a operação a ser aprovada e a razão da sua realização para o desenvolvimento da actividade.

Quatro) No caso de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a reunião da Assembleia Geral quando devia legalmente o fazer, a reunião poderá ser convocada Presidente do Conselho de Administração ou pelo mínimo de três administradores, nos termos dispostos no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Compete, especialmente, ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração e presidir as respectivas reuniões;
- b) Convocar reuniões do Conselho de Administração;
- c) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
- d) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de Administração e da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por um mínimo de três administradores.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Cinco) Em caso de empate o Presidente do Conselho de Administração detém o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Pessoas que obrigam a sociedade)

A sociedade é obrigada pelas:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de dois administradores, da direcção-geral ou da comissão executiva, nomeados pelo Conselho de Administração ou pelo respectivo presidente;
- c) Assinatura conjunta de um membro da administração, da direcção-geral ou da comissão executiva e um procurador;
- d) Assinatura conjunta de dois administradores especialmente constituídos para o efeito;
- e) Assinatura de um procurador com poderes bastantes para o acto, nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar poderes para prática de determinados actos da sua competência de gestão e de representação social, num administrador-delegado, numa direcção-geral ou numa comissão executiva, fixando-lhe o correspondente estatuto no acto de nomeação e definindo os actos a que a delegação diz respeito.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) É vedado ao Conselho Administração fazer-se representar ou delegar poderes para deliberar, sobre:

- a) Relatórios e contas anuais;
- b) Prestações de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- c) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- d) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que é eleito na Assembleia Geral ordinária e mantém-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados apurados)

Um) Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral ordinária determinar, deduzidas 5% do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, conforme exigido por lei. Os órgãos de administração da sociedade apresentarão à Assembleia Geral ordinária, juntamente com as demonstrações contabilísticas, proposta sobre essa aplicação, observado o disposto na lei e no presente contrato.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, é estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do

Código Comercial e demais legislação comercial aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Lavandaria Moyask, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação que, no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada sob NUEL 101709469, uma entidade denominada, Lavandaria Moyask, Limitada.

Ilda Verónica Matabel dos Santos, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100171807N, emitido 14 de Outubro de 2021, e residente na Matola, rua da Mozal, 265, vila Esperança, que outorga por si e em representação de menor Kollen Leonardo Tongande do Santos, natural de cidade Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lavandaria Moyask, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Matola Boane, Parque Industrial de Beleluane - Zona não franca, lote 141, loja n.º 4.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

Três) A sua duração e por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto social o exercício da actividade de prestação de serviços de lavandaria e limpeza.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Ilda Verónica Matabel dos Santos, com 80%, correspondente a 16.000,00MT; e

- b) Kollen Leonardo Tongande do Santos, com 20%, correspondente a 40.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Ilda Verónica Matabel dos Santos que desde já fica nomeada como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do dois sócio Ilda Verónica Matabel dos Santos;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mabote Quartzo Mining 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101711552, uma entidade denominada Mabote Quartzo Mining 2, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Julião Joaquim Mabote, casado natural de Maputo, e de nacionalidade moçambicana, e residente em Manjacaze, província de Gaza, pessoa cuja identidade verifiquei em face ao Bilhete de Identidade n.º 090900427632Q, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dezasseis pelos Serviço Nacional de Identificação Civil;

Segundo: Dengbin Miao, casada, natural de Jiangsu, China e de nacionalidade chinesa, e residente no bairro da Conongola, na cidade de Tete, pessoa cuja identidade verifiquei em face do DIRE 03CN00079248C, emitido a cinco de Abril de dois mil e dezanove pelo Serviço Nacional de Migração;

Terceiro: Bento Amâncio Sive, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana e residente em Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110302402550P, emitido a 9 de Agosto de 2018 pelo Serviço Nacional de Identificação Civil.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mabote Quartzo Mining 2, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1252, primeiro andar.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades mineira, nomeadamente a extração e beneficiação, comercialização de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação. Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Julião Joaquim Mabote, com 13.000,00MT que corresponde a 65%, do capital social;
- b) Bento Amâncio Sive, com 3.000,00MT que corresponde a 15% do capital social; e
- c) Dengbin Miao, com 4.000,00MT que correspondente a 20%, do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quarto) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Quinto) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) O administrador e gestor da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do senhor Julião Joaquim Mabote.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Macubar Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101692280 uma entidade

denominada Macubar Holding, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro. Florêncio Jamo Papelo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008004F, emitido no dia 13 de Dezembro de 2019 e validade vitalícia, doravante designado de Primeiro Outorgante;

Segundo. Benigno da Conceição Fernão Pio Papelo, natural de Nicoadala, Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100605736S, emitido no dia 29 de Agosto de 2019 e válido até 28 de Agosto de 2024, doravante designado de segundo outorgante;

Terceiro. Gracindo Florêncio Pio Papelo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364942J, emitido no dia 13 de Julho de 2018 e válido até 13 de Julho de 2023, doravante designado de terceiro outorgante;

Quarto. Vera Balubina Pio Papelo, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101728942C, emitido no dia 20 de Janeiro de 2017 e válido até 20 de Janeiro de 2022, doravante designado de Quarto Outorgante;

Quinto. Evenilde da Conceição Pio Papelo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 111204146179M, emitido no dia 16 de Outubro de 2018 e válido até 16 de Outubro de 2023, doravante designado de Quinto Outorgante;

Sexto. Solange Arlete Pio Papelo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104790725F, emitido no dia 1 de Setembro de 2020 e válido até 31 de Agosto de 2025, doravante designado de Sexto Outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial.

Entre eles, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com a denominação Macubar Holding, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 2049, 2.º andar, cidade de Maputo e poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Investimento em empreendimentos independentemente do ramo de actividade;
- Intermediação e facilitação de operações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de seis quotas, subscritas pelos respectivos sócios da seguinte forma:

- Uma quota de 25.000,00 MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Florêncio Jamo Papelo;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Benigno da Conceição Fernão Pio Papelo;
- Uma quota de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente ao sócio Gracindo Florêncio Pio Papelo;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Vera Balubina Pio Papelo;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Evenilde da Conceição Pio Papelo;
- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social pertencente a sócia Solange Arlete Pio Papelo;

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor, o capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído.

ARTIGO QUARTO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral e respeitando o instrumento único e específico definido pelos sócios fundadores.

Dois) A cessão de quotas do sócio ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo quarto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence aos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de dois sócios.

Três) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas, a sociedade fica vinculada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Falecimento do sócio)

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido,

devido escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo em assembleia geral, proceder-se-á à liquidação conforme convier no mesmo órgão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e legislação moçambicana atinente.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Makhobo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101525589 uma entidade denominada Makhobo, Limitada.

Dinís Rafael, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Província de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100693189C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 12 de Março de 2018, residente nesta cidade;

Meireles e Rumen João da Nova, maior, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 5AK59680, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Maio de 2017, residente nesta cidade.

Constitui-se a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Makhobo, Limitada, com a sede na Avenida Tomás Ndunda, n.º 425, cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Prestação de consultoria financeira e de gestão com destaque para: consultoria financeira e de gestão, estruturação financeira e de gestão, estruturação, montagem e mobilização de financiamentos e/ou linhas de créditos, elaboração de estudos de viabilidade técnica, operacional, ambiental e de mercado, análise contabilística e financeira, avaliação de activos

e patrimónios, desenvolvimento organizacional, gestão de recursos humanos, estruturação e reestruturação organizacional, gestão de sistemas de tecnologias de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000.00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- Uma quota de 5.100,00MT, equivalente a 51% do capital social pertencente ao sócio Dinis Rafael;
- Uma quota de 4.900,00MT, equivalente a 49% do capital social pertencente ao sócio Meireles E Rumen João da Nova.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade caberá as pessoas que forem indicadas por deliberação dos sócios.

Dois) Os administradores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito.

Três) Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas (ou se outro ajuste for estipulado), os lucros ou perdas apurados a sociedade fica obrigada pela assinatura de todos os sócios, de pelo menos dois administradores da sociedade, de qualquer outra pessoa que para tanto lhe tenham sido conferidos poderes bastantes.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Marizenga Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710459 uma entidade denominada Marizenga Comércio & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Orlando Mateus Mazemga, natural de cidade de Lichinga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Alto Maé-A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101286566S, emitido a dois de Setembro de dois mil e vinte.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e destes estatutos uma sociedade Unipessoal de quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Marizenga Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito municipal de Kampfumo, bairro Alto Maé –A, n.º 208, Avenida do Trabalho, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto a compra e venda de produtos de alimentícios, cosméticos e perfumarias, imobiliária, rent-a-car, carne de vaca e mariscos em estabelecimento especializado, importação e exportação, actividade de micro crédito, prestação de serviços e consultoria nas áreas acima mencionadas, venda de material de limpeza e higiene, reciclagem de resíduos sólidos, imobiliárias, limpeza, guias turísticas, despachos aduaneiros, venda e fornecimento de produtos agrícolas, fornecimento de bens e serviços, promotor de eventos, consultoria nas áreas acima citados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma total sendo Orlando Mateus Mazemga, vinte e cinco mil meticais correspondente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Acessão ou divisão de quotas é livre entre o sócio, para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamento durante o ano ou período subsequentes e para delegação sobre quais quer outros assuntos para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Para a administração e gerência da sociedade fica desde já nomeado o senhor Orlando Mateus Mazemga.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos, será aplicável a lei vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

MBP – Management & Business Perspectiva, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101710483 uma entidade denominada MBP – Management & Business Perspectiva, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MBP – Management & Business Perspective, SA, abreviadamente MBP, S.A., constituída sob forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início de vigência à data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Ho Chi Min, número mil cento e setenta e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social para qualquer local dentro do território nacional, bem como abrir sucursais, filiais, delegações em território nacional ou no estrangeiro.

Três) O Conselho de Administração poderá ainda montar, deslocar, autonomizar ou desmontar as instalações fabris ou comerciais que julgue úteis ou convenientes aos interesses sociais, nos termos estabelecidos no presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de gestão e apoio à prossecução de negócios, entre outros, mas não se limitando a:

- a) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- b) Actividades de contabilidade, auditoria e consultoria fiscal;
- c) Outras actividades relacionadas com as tecnologias de informação e informática;
- d) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- e) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal e outro fornecimento de recursos humanos;
- f) Controlo de gestão e planificação de actividades comerciais e operações de negócios;
- g) Gestão de activos;
- h) Actividades de engenharia e técnicas afins;
- i) Outros serviços de apoio a gestão e negócios ou à administração de negócios, não especificados;
- j) Quaisquer actividades que sejam complementares, subsidiárias ou acessórias das referidas nas alíneas anteriores, bem como a comercialização de bens ou de prestação de serviços por conta própria ou de terceiros.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode alterar o objecto social, bem como incluir e exercer outras actividades não especificadas no número um do presente artigo, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, entre outros.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e emissão de obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de um milhão de meticais, e encontra-se integralmente subscrito

e realizado em dinheiro, representado por mil acções ordinárias, nominativas, tituladas ou ao portador com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) O capital social é representado por duzentos e cinquenta acções nominativas, sendo as remanescentes setecentas e cinquenta acções ao portador, registadas ou não e reciprocamente convertíveis com o valor nominal de mil meticais, o que corresponde a mil meticais cada uma.

Dois) Os títulos serão assinados por dois administradores, podendo a assinatura ser de chancela se o conselho de administração assim decidir.

Três) A conversão de acções e a divisão ou concentração de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do accionista.

Quatro) É proibida a emissão de acções por valor inferior ao seu valor nominal.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade e a sociedade e os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão das acções na proporção das suas respectivas participações, excepto para as acções privilegiadas entre accionistas ou sociedades que estejam em relação de domínio, ou de grupo com o cedente, que poderão ser livremente transmitidas por mera comunicação, por escrito, à sociedade.

Dois) Para o exercício do direito de preferência, o accionista que pretenda transmitir as suas acções ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data proposta para a realização da transacção.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da recepção, a sociedade comunica aos accionistas sobre o projecto de venda, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nos termos referidos no número dois anterior, devendo os accionistas exercerem o direito de preferência ou apresentarem o consentimento da transmissão, no prazo de quinze dias contados a partir da comunicação.

Quatro) A falta de pronunciamento da sociedade e dos accionistas no prazo estabelecido no número anterior, entende-se, para os devidos efeitos legais, como consentimento.

Cinco) Consoante o pronunciamento dos accionistas sobre o consentimento para a transmissão das acções, no prazo de cinco dias, contados da data limite para o pronunciamento dos accionistas, a administração comunica ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral para convocar a reunião da Assembleia Geral, a ter lugar no prazo de quinze dias, contados a partir da recepção da comunicação da administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações – Acções próprias)

Um) A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações e de acções, dentro dos limites legais.

Dois) Dentro dos limites da lei, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e respectivas competências

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer à Assembleia Geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

Dois) A prova da qualidade de accionista faz-se mediante a apresentação do respectivo título, nos termos da lei.

Três) Os accionistas podem reunir em Assembleia Geral por videoconferência, devendo o presidente da mesa assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

Quatro) Em caso de participação na Assembleia Geral por videoconferência, a confirmação de presenças é feita no livro correspondente pelo presidente da mesa, mediante simples carta do referido accionista dirigida à mesa da assembleia geral e pelo respectivo arquivo digital do vídeo da reunião.

Cinco) As reuniões serão realizadas na sede da sociedade, salvo se os accionistas acordarem na sua realização noutra local em Maputo.

ARTIGO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da sociedade, devendo tomar as decisões que lhe são conferidas por lei.

Dois) Além das competências atribuídas por lei, compete em especial, à Assembleia Geral, decidir e deliberar sobre:

- a) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e

do órgão de fiscalização, incluindo a indicação dos respectivos presidentes, podendo, sempre que entender necessário, consignar em acta que os mesmos (presidentes) podem ou serão eleitos pelos membros dos órgãos em referência;

- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício económico;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade, bem como a dissolução da sociedade;
- h) Aquisição de acções próprias nos termos legais, bem como a respectiva alienação;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou deste contrato, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Três) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do órgão de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) À excepção da primeira convocatória para a Assembleia Geral que cabe aos accionistas, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou no mínimo de três administradores.

Dois) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem o Presidente do Conselho de Administração, ou o mínimo de três administradores, ou Conselho Fiscal ou o Fiscal Único convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundamentamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

Três) A convocatória da Assembleia Geral é feita mediante a expedição de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) Não sendo todas as acções da sociedade nominativas, a convocatória é feita mediante publicação do anúncio, e por uma única vez, no jornal diário de maior circulação no país, com antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos accionistas, à excepção do disposto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) Cada conjunto de cem acções corresponde a um voto, sendo proibido o voto plural.

Cinco) Para poderem exercer direito de voto, os accionistas titulares de menos de cem acções deverão agrupar-se por forma a completar o número exigido e far-se-ão representar por um deles.

Seis) No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Sete) Ao usufrutuário das acções pertence o direito de participar nas assembleias gerais nas condições previstas no presente contrato.

Oito) Os accionistas que comparecerem à Assembleia Geral devem assinar o Livro de Presenças dos Accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como a quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Nove) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, por administrador, por terceiro ou por mandatário, através de carta mandadeira, assinada pelo sócio e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dez) As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa, por carta registada até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as representa. De igual modo, a representação das pessoas singulares deve ser comunicada por carta dirigida ao presidente da mesa, a entregar até às dezassete horas do dia útil anterior ao da reunião.

Onze) Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com auxílio de um secretário nomeados para o efeito.

Doze) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral são nomeados em Assembleia Geral

por um período de três anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de tempo e sem remuneração.

Treze) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de actividades do exercício económico anterior.

Dois) A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que o requeira qualquer outro órgão social, nas condições estipuladas por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três membros e um máximo de onze membro, podendo ser accionistas ou não da sociedade.

Dois) Desde já fica autorizada a eleição de administradores suplentes até ao número de três.

Três) Os membros do conselho de administração serão eleitos pela Assembleia Geral, cabendo aos próprios membros a eleição do respectivo presidente.

Quatro) O mandato dos membros da administração é de três anos renovável por uma ou mais vezes.

Cinco) É vedado aos administradores fazerem-se representar no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador mediante carta dirigida ao órgão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade assim o determinarem.

Dois) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Efectuar os pedidos de convocação de assembleias gerais;
- b) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis

no seu objecto social e que não tenham sido por este contrato atribuídos a outros órgãos sociais;

- c) Mediante autorização da Assembleia Geral, pode adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, sempre que conveniente para a sociedade;
- d) Mediante autorização da Assembleia Geral, realizar a prestação de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- e) Mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei;
- f) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- g) Mediante autorização da Assembleia Geral, pode contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente, deliberar emissão de obrigações;
- h) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas cláusulas contratuais, e exercer correspondente poder directivo e disciplinar;
- i) Efectuar modificação na organização da sociedade, mudança da sede, entre outras, nos termos legais;
- j) Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos, ou delegando neles, total, ou parcialmente, os seus poderes;
- k) Executar e fazer cumprir os preceitos legais, os preceitos previstos neste contrato e as deliberações da Assembleia Geral;
- l) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- m) Suprir, quando o entenda necessário e até que a primeira Assembleia Geral providencie, as faltas ou impedimentos dos administradores;
- n) Propor à Assembleia Geral a extensão ou redução da actividade da sociedade;
- o) Propor à Assembleia Geral projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- p) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo, dentro dos limites e nos termos estabelecidos no presente contrato, contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir, transigir em processo,

comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou dos serviços subalternos;

- q) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração, nos termos legais.

Três) Para efeitos de realização das operações dependentes de autorização da Assembleia Geral, o Conselho de Administração deve comunicar ao presidente da mesa sobre a necessidade da correspondente realização, devendo o pedido indicar a operação a ser aprovada e a razão da sua realização para o desenvolvimento da actividade.

Quatro) No caso de o Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocar a reunião da Assembleia Geral quando devia legalmente o fazer, a reunião poderá ser convocada Presidente do Conselho de Administração ou pelo mínimo de três administradores, nos termos dispostos no presente contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por um mínimo de três administradores.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Quatro) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Cinco) Em caso de empate o Presidente do Conselho de Administração detém o voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Pessoas que obrigam a sociedade)

Um) A sociedade é obrigada:

- a) Pela única assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, da direcção-geral ou da comissão executiva, nomeados pelo Conselho de Administração ou pelo respectivo presidente;
- c) Pela assinatura conjunta de um membro da administração, da direcção-geral ou da comissão executiva e um procurador;

- d) Pela assinatura conjunta de dois administradores especialmente constituídos para o efeito;
- e) Pela assinatura de um procurador com poderes bastantes para o acto, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os administradores, bem como os procuradores constituídos obrigam a sociedade, aponto a sua assinatura, mediante a indicação daquela qualidade.

Três) As notificações ou declarações de um administrador cujo destinatário seja a sociedade devem ser dirigidas ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de competência de gestão e de representação social, designadamente os referidos no artigo anterior, num administrador-delegado, numa direcção-geral ou numa comissão executiva, fixando-lhe o correspondente estatuto no acto de nomeação.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecimento, a qualquer dos seus membros, funcionários da sociedade ou a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração não pode delegar a competência para deliberar sobre:

- Relatórios e contas anuais;
- Prestações de cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da direcção-geral, da comissão executiva ou de procurador com poderes bastantes. Para efeitos do presente contrato, entendem-se por actos de mero expediente aos meros comunicados gerais aos trabalhadores, parceiros e clientes, envio de correspondência a terceiros para transmitir informações não classificadas, ou quando classificadas, a transmitir a alguém devidamente autorizado a receber tais informações, entre outros actos simples conforme a sua natureza.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade compete a um Fiscal Único que é eleito na Assembleia Geral ordinária e mantém-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos, ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Aplicação dos resultados apurados)

Um) Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral ordinária determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se à formação de reserva legal. Os órgãos de administração da sociedade apresentarão à Assembleia Geral ordinária, juntamente com as demonstrações contabilísticas, proposta sobre essa aplicação, observado o disposto na lei e no presente contrato.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a assembleia ponderará em cada ano social a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Foro competente)

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, é estipulado o foro do Tribunal Judicial da Cidade do Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de pelo menos, setenta e cinco por cento do capital.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Nos casos omissos será aplicável a legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte dois, na sociedade Mozambique Precious Stones – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe o NUEL 100757648 com o capital social de cinquenta mil meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência do aumento do seu objecto social, e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividades mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros;
- Compra e venda de produtos mineiros;
- Comércio geral com importação e exportação.

Podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Maputo, 25 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

OCS – Óscar Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101680207 uma entidade denominada OCS – Óscar Construções & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro. Óscar Manteiga Pedro, solteiro, natural de ILE província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221607B, emitido a 20 de Abril de 2021 em Maputo, residente na província de Maputo, bairro Intaka 2, quarto n.º 25, casa n.º 412;

Segundo. Inácio Sebastião Simbine, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100482013A, emitido a 19 de Maio de 2021, na cidade de Maputo, residente no distrito Kalamanculo, bairro Munhuana, quarteirão n.º 4, casa n.º 68.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação OCS – Óscar Construções & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Intaka 2, quarteirão n.º 25, casa n.º 412, rés-do-chão, Moçambique, podendo abrir escritórios ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) Obras públicas;
- c) Manutenção de edifícios;
- d) Instalações eléctricas;
- e) Montagem e reparação de ar-condicionados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), de forma a seguir apresentada:

- a) Uma quota no valor nominal de 270.000,00MT (duzentos e setenta mil meticais), representando 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Óscar Manteiga Pedro;
- b) Uma outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representando 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Sebastião Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e de representação em juízo bem como fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo

sócio Óscar Manteiga Pedro que fica desde já nomeado administrador bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo socio maioritário, competindo a este decidir como e em que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO OITAVO

(Exoneração e exclusão dos sócios)

A exoneração e exclusão dos sócios será por mutuo acordo, e, só se o sócio que queira exonerar-se tenha as suas quotas integralmente realizadas.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário Óscar Manteiga Pedro, ou do seu sócio sempre que especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando à 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente os sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses apos notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem conhecimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Em tudo quanto fica omissis, será regulado ou resolvido de acordo com as leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta 1/2022, de 5 de Janeiro de 2022, da sociedade PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 326, primeiro andar, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100976595, o sócio único decidiu proceder com a alteração da sede social da Avenida Agostinho Neto, n.º 326, primeiro andar, cidade de Maputo, para rua Damião de Góis, n.º 438, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, e consequentemente verificou-se a alteração parcial dos estatutos, no seguinte artigo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação PES Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Damião de Góis, n.º 438,

bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Petro Business – Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de um de Fevereiro de dois mil e vinte dois, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Petro Business – Limitada, com sede na cidade da Matola, bairro do Patrice Lumumba, n.º 21414, Município da Matola com capital social de vinte mil meticaís, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101125068, deliberaram a cessação da quota no valor de dez mil meticaís que o sócio Alexandre Carlos Mutemba possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à Momade Zuber Selemene Ali Momade.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto e sétimo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas; uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) correspondente a 100% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Momade Zuber Selemene Ali Momade.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhor Momade Zuber Selemene Ali Momade, como um corpo gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*

Quantum Engineering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Setembro de dois mil e vinte e um da Quantum Engineering, Limitada, com sede no bairro Central, Avenida Ahmed Sékou Touré No. 2000, rés-do-chão, cidade de Maputo. Com o capital social de três milhões de meticaís, matriculada sob o NUEL 101264327, deliberaram a divisão e cedência de quotas no valor de dez mil meticaís, que o sócio Agostinho Jorge Matavele, possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas iguais, sendo uma no valor de cinco mil meticaís para o sócio Aniel Chuca Daniel Joaquim e a outra de cinco mil meticaís, para o sócio Agostinho Manuel Magimba, respectivamente.

Em consequência da divisão, cessão e aumento do capital social e alteração do endereço, é alterada a redacção dos artigos segundo, quinto e artigo décimo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 2000 rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, poderão transferir a sua sede, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro é de três milhões de meticaís, correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

- a) Um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Aniel Chuca Daniel Joaquim, titular do NUIT 144887891;
- b) Um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes ao sócio Agostinho Manuel Magimba, titular do NUIT 119160731.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, serão exercidos pelos sócios Agostinho Manuel Magimba e Aniel Chuca Daniel Joaquim que ficam designados administradores.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus atos e contractos pela assinatura de um administrador ou procurador especialmente constituído pela sociedade, nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos, contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avalies ou abonação.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

SAB Comunicação & Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101699994 uma entidade denominada SAB Comunicação & Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sonisa Agy Amadessene Bavá, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Govuro, residente em cidade de Maputo, bairro Jardim, n.º 21, quarteirão 8, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100650259C, emitido no dia 27 de Janeiro de 2022, pelo

Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação SAB Comunicação & Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 525, Maputo- Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em comunicação;
- b) Produção de conteúdos;
- c) Gestão de marcas; e
- d) Organização de eventos corporativos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com seu objecto principal praticar todos os actos complementares de sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Sonisa Agy Amadessena Bavá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pela sócia, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reserva ou por conversão de créditos que a sócia tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá à sócia única Sonisa Agy Amadessena Bavá. Desde já nomeada administradora, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sócia bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com amortização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consuetudinários para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da empresa)

Um) A empresa somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, inabilitação e interdição)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo arquivo que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Saberes Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Março de dois mil e vinte e dois, da sociedade Saberes Consultoria & Serviços, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de 100.000.00MT, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101547736.

Deliberam a cessão da quota no valor de trinta mil meticais as sócias Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga e Hermínia Otila Nuvunga Balane que possuía no capital social da referida sociedade e que cederam a Dário Benjamim Filimone Nuvunga. E consequentemente a nomeação do administrador, mudança do nome e endereção.

Em consequência da cessão efetuada e alterada a redacção do artigo primeiro, quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Saberes Consultoria & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschild, na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 417, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Dário Benjamim Filimone Nuvunga;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Benigna Fernando Maswanganhe Nuvunga;
- c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente a sócia Hermínia Otila Nuvunga Balane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A Administração da sociedade será exercida pelo sócio Dário Benjamim Filimone Nuvunga.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Sofness Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708578 uma entidade denominada Sofness Import & Export, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial o seguinte contrato de sociedade:

Primeiro. Kapito Kaizer Miambo, solteiro, natural da cidade da Matola, residente na Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 4, casa n.º 504, na Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100069853C, emitido a 14 de Dezembro de 2020, válido, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Sofiane Hassani, solteiro, natural de Boghni, residente na Avenida das Indústrias, quarteirão n.º 4, casa n.º 504, na Matola, portador do Passaporte n.º 309860111 emitido a 18 de Novembro de 2021, emitido em Pretória.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Sofness Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 3735, rés-do-chão, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de atividades de comércio com importação e exportação de todo o tipo de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e modalidades)

Um) O capital social é de quarenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, sendo uma no valor de vinte mil e quatrocentos meticais, pertencente ao sócio Kapito Kaizer Miambo, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social, e uma quota no valor de dezanove mil e seiscentos pertencente ao sócio Sofiane Hassani, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quatro) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representações)

A administração e gerência da sociedade será exercida por ambos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Soperfis – Distribuidora de Alumínios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta Avulsa n.º 01/2021, de catorze de Outubro de dois mil e vinte e um, e por contrato de cessão de quotas datado de vinte de Outubro

de dois mil e vinte e um, da sociedade Soperfis – Distribuidora de Alumínios, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada nos livros do registo comercial sob o número dezassete mil oitocentos e quatro, a folhas noventa e três do livro C traço quarenta e quatro, com a data de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, deliberaram:

A cessão da quota do sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva, no valor de 337.500,00 MT (trezentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e dois vírgula cinco por cento do capital social, a favor de João Luís do Amaral Aranda Correia, novo sócio; e

A cessão da quota do sócio Gilberto Camilo Ibrahim, no valor de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a dez por cento do capital social, a favor dos sócios Liagatali Ibrahim, Mahomed Jaffarullah, Abdul Kayum e do novo sócio, João Luís do Amaral Aranda Correia, em partes iguais de 37.500,00 MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) cada;

Em consequência da sessão efectuada, o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, assim dividido:

- i) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Jaffarullah;
- ii) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Liagatali Ibrahim;
- iii) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Kayum; e
- iv) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio João Luís do Amaral Aranda Correia.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível.*

Tchim-Tchim Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707008 uma entidade denominada Tchim-Tchim Boutique - Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Zhang Qichang, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Henan e residente na rua de Frei João dos Santos, n.º203, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo portador do Passaporte n.º EE0757563, emitido a 15 de Agosto de 2018 válido até 14 de Agosto de 2028, constituiu, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Tchim-Tchim Boutique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua de Frei João dos Santos, n.º 203, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente:

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Serigrafia e gráfica;
- c) Actividade fotográficas e design;
- d) Decoração de interiores e exteriores;
- e) Edição de livros jornais e outras obras publicitárias;
- f) Consultoria científica e técnicas similares n.e.;
- g) Serviços de decorações e afins;
- h) Internet café.

Três) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) Artigos de papelaria, escritório e outros artigos similares;
- b) Vestuários, calçados e acessórios;
- c) Artigos de bijuterias, perfumes, produtos de higiene;
- d) Programas informático, equipamento áudio visual;
- e) Computadores, electrodomésticos e outros;
- f) Mobiliário e equipamento diverso;
- g) Produtos novos não especificados.

ARTIGO TERCERO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade é administrado pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Total Look, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101702812 uma entidade denominada Total Look, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

No dia dezasseis de Fevereiro do ano de Dois mil e vinte e dois, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei, n.º 2/2005, de 27 de Dezembro-Código Comercial decidiram estabelecer o contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Eva Safrão Bambo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104841356P, emitido a 10 de Abril de 2018 em Maputo. Outorga por si e em representação do seu sócio Felício Viriato Macaringue, Bilhete de Identidade n.º 080104563803B, emitido em 22 de Fevereiro de 2019, natural de Maputo e residente nesta cidade.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Total Look, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro da Sommerschild,

Avenida Kim Il Sung, n.º1005, rés-do-chão, rua sem saída, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se seu início para todos os efeitos a partir da data da obtenção de certidão do registo comercial.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital, cessação e administração

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo social a Venda de roupa usada, importação e exportação de artigos usados bem como objectos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objectivo principal desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro é de 200.000, 00MT (duzentos mil meticais), e está dividido em duas quotas e da seguinte maneira:

- a) 75% do capital social o que corresponde 150.000,00MT (Cento e cinquenta mil meticais), para o sócio Eva Safrão Bambo;
- b) 25% do capital social o que corresponde a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), para o sócio Felício Viriato Macaringue.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado um ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessação de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas a favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e, no caso de esta não desejar adquiri-las, então poderá cede-las a terceiros e o valor das quotas que se refere o presente artigo será o que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Admissão e gerência da sociedade

Um) A admissão e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, active e passivamente é conferido ao sócio Eva Safrão Bambo com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que para o efeito autorizem a respectiva procuração á este respeito com todos os possíveis limites de competências.

CAPÍTULO III

Da assembleia, balanço e dissolução

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostre necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e contas

Anualmente será feito um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros liquidados apurados em cada exercício económica deduzir-se-á 10% para o fundo de reserva legal, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei sendo por acordo entre os sócios, todos serão liquidatários procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles um que a todos representa, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Unigea, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de cendencia de quotas e deliberação da administração, de trinta de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade comercial Unigea, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 10035673, na sua sede em Maputo, sita na Avenida Olof Palme n.º 965, rés-do-chão, com capital social de 30.000,00MT, dividido em tres quotas iguais. Estiveram presente sócios Anastácio Ilídio Fernando Zita, Laurindo Chavane e Raúl Justino Chavane, onde deliberam e decidiram por unanimidade na cedência da totalidade das quotas pertencentes aos sócios Laurindo Chavane e Raúl Justino Chavane, no valor de 10.000,00 MT por cada socio, correspondente a 33.333% do capital social de cada sócio cedente, a favor do unico sócio Anastácio Ilídio Fernando Zita. E, em consequência disso, ficam assim alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social e de 30. 000,00 MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do Pais, pertencente ao único sócio Anastácio Ilídio Fernando Zita.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e uso do nome comercial

Um) A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio Anastácio Ilídio Fernando Zita, que assinara individualmente, somente em negócios de exclusivo interesse da sociedade, podendo representar perante repartições públicas, municipais inclusive Bancos, sendo lhes vedado no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objecto social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

- a) Fica facultado ao Laurindo Chavane, cargo de chefe gerente, actuando em conjunto ou individualmente;
- b) Raúl Justino Chavane, fica facultado o cargo de administrador geral.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

WII Produções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação WII Produções. Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101698599, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação WII Produções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Ho Chi Min n.º786 res-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: Representação e promoção de espetáculos, edição, produção, prestação de serviços na área de eventos, casamentos, festas privadas, restaurante, bar, discoteca, produtos alimentares, bebidas alcoólicas, tabaco manufacturados e serviços conexos com todas estas actividades. Procurment, logística, gestão.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo Jossias Monjane;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00 (vinte cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio James Eduardo Machava.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Arnaldo Jossias Monjane e James Eduardo Machava, desde já fica nomeada representante da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

3 AAA Construções & Manutenções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101679748 uma entidade denominada 3 AAA Construções & Manutenções, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Alexandre Fernando Zunguze, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079456F, emitido na cidade de Maputo, válido até 4 de Dezembro de 2028, residente na cidade da Matola, bairro da Liberdade, rua do Maputo, casa n.º147;

Alfredo Clero Boane, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador Bilhete de Entidade n.º 110300173902M, emitido na cidade da Matola, a 21 de Setembro de 2020, residente na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure 1078.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação 3AAA Construções & Manutenções, Limitada, e constitui-se como sociedade por quotas, tendo a sua sede na cidade da Matola, na rua A, quarteirão 7, casa n.º250 bairro Patrice Lumumba, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, a sociedade constitui-se a partir da data de outorga da respectiva escritura notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Engenharia e serviços de telecomunicações, obras de engenharia e construção civil. Construção civil e obras públicas, investimentos em várias áreas, serviços de consultoria e prestação de serviços

na área de obras públicas, comércio geral, venda de material de construção; imobiliária, transporte, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações sociais)

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente ao sócio, Alexandre Fernando Zunguze correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) pertencente ao sócio, Alfredo Clero Boane correspondente a cinquenta por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Os sócios da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Dois) A administração e gerência da sociedade fica a cargo do senhor Alfredo Clero Boane, na qualidade de sócio da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios; administração)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sociais devendo mandar, um de entre eles que a todos representante na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

3E-Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707768 uma entidade denominada 3E-Mining, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Octávio Jerónimo Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascido a 14 de Março de 1965, na cidade de Xai-Xai, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209917B, emitido a 7 de Janeiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Sandra Felicidade Langa Lucas, em regime de comunhão geral de bens;

Sandra Felicidade Langa Lucas, de nacionalidade moçambicana, nascida a 18 de Maio de 1969, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276535P, emitido a 20 de Abril de 2015, com validade até 20 de Abril de 2025, casada com Octávio Jerónimo Lucas, em regime de comunhão geral de bens;

Nguille Paulino Cuamba Rombe, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 30 de Dezembro de 1975, em Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200120933B, emitido a 12 de Setembro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade até 12 de Setembro de 2026, casado com Télia Lalasse Aurélio Magaia Rombe, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação 3E-Mining Limitada, e tem a sua sede na rua Faria de Sousa n.º 19, cidade de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Octávio Jerónimo Lucas, Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pela sócia Sandra Felicidade Langa Lucas e a outra quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Nguille Paulino Cuamba Rombe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação expressa da assembleia geral que, para o efeito, deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social, por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes. Deverá alterar-se subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO CINCO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEIS

(Sessão de quotas)

A sessão de quotas, total ou parcial, poderá ser efectuada devendo o sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, comunicar a referida intenção à administração,

mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação. Será dado direito de preferência aos outros sócios e à sociedade.

ARTIGO SETE

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas;
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

ARTIGO OITO

(Forma de convocação)

Um) A assembleia geral será convocada por meio de e-mail, com uma antecedência mínima de sete dias, sendo reduzido o referido prazo para três dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização dos mesmos. Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Dois) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

ARTIGO NOVE

(Administração)

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios da sociedade, podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura de dois dos três sócios ou seus representantes com poderes para o efeito.

Cinco) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

Seis) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DEZ

(Balanço e lucros)

Um) Anualmente será efectuada um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder. O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO ONZE

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

ARTIGO DOZE

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT